

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3540

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 06 005970-5
EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, nem quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 06 005944-0
EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O
EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, nem quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 06 005940-8
EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: CRISTIANE DE SOUSA LEVINO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, nem quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MS N.º 01006005949-9

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADA : ALMIRES CORDEIRO DE VASCONCELOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, nem quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005953-1

EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADA: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, nem quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005973-9

EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADA: MARIA NADJANE SOARES MACEDO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, nem quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPOLLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06 005955-6

EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADO: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPOLLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06 005968-9

EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPOLLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06 005954-9

EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADO: BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPOLLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007007-2 - BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTES: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS E EMILTON DOS SANTOS FREITAS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR

EMENTA – **HABEAS CORPUS**. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SUMULA STJ N.º 52. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos de **HABEAS CORPUS Nº 010 07 007007-2**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em negar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. (29.01.07)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.05.004660-5 - BOA VISTA
APELANTE: SONIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 110 C/C ART. 109, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

Transcorridos mais de 12 anos entre a data do recebimento da denúncia e a sentença condenatória impõe-se o reconhecimento da prescrição retroativa, extinguindo, consequentemente, a

punibilidade, com fulcro no arts. 110, § 1º c/c art. 109, IV, todos do Código Penal.
Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01005004660-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, e em consonância com o duto parecer Ministerial, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, e extinguir, consequentemente, a punibilidade, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006417-6 - BOA VISTA

AGRAVANTE: ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – O AGRAVANTE NÃO TROUXE AOS AUTOS PROVA ALGUMA DE QUE REALMENTE FAZ JUÍZ AO RECEBIMENTO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS EXECUTADOS, E EXISTEM FORTES INDÍCIOS DE QUE RECEBEU PODERES POR MEIO DE SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA, O QUE REFORÇA A NECESSIDADE DE DISCUSSÃO, NO PROCESSO PRÓPRIO, DO CUMPRIMENTO DE EVENTUAL ACORDO DE DIVISÃO DE HONORÁRIOS FEITO ENTRE OS ADVOGADOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006878-9 - BOA VISTA

APELANTE JOÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DR.ª SANDELANE MOURA
APELADO: ERMILÓ PALUDO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA CAUTELAR (ARRESTO) – NÃO HOUVE A INVERSÃO DO RITO, APENAS A PRESENÇA ESPONTÂNEA DO REQUERIDO NO PROCESSO – A NÃO-APRECIAÇÃO DOS VÁRIOS PEDIDOS

DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MEDIDA LIMINAR, FEITO PELO AUTOR, CONFIGURA DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA) – A AÇÃO CAUTELAR INTENTADA NÃO TEM NATUREZA SATISFATIVA – O PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO INICIOU, PORQUE AINDA NÃO SE EFETIVOU A MEDIDA LIMINAR (CPC, ART. 806) – NÃO HOUVE RENÚNCIA AO ARRESTO DOS DEMAIS BENS, PORQUE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LIMINAR FOI PEDIIDO VÁRIAS VEZES E A DECISÃO NÃO FOI MODIFICADA – O JUIZ NÃO DEVE DECLARAR A NULIDADE QUANDO PUDER DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DA PARTE A QUEM APROVEITE A DECLARAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.003237-6 - BOA VISTA
APELANTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E LAÉRCIO PIAI
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA E REGISTRO IMOBILIÁRIO. FRAUDE NÃO COMPROVADA. VÍCIOS DO REGISTRO INDEMONSTRADOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006779-9 - BOA VISTA

AGRAVANTE: MARIETH COLARES REBELO
ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARNEIRO DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Marieth Colares Rebelo, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista

nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 010.06.147525-6, que indeferiu o benefício da Justiça gratuita.

Aduziu a agravante, em síntese, que:

- a) percebe a título de remuneração quantia que lhe impossibilita assumir os pagamentos das custas judiciais sem comprometer sua sobrevivência e de seus familiares;
- e) a existência de Defensoria Pública neste Estado não lhe retira a faculdade e direito de optar pelo seu advogado de confiança;
- c) o douto magistrado lhe impôs o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição;

Diante da relevância dos argumentos expedidos e do iminente risco de prejuízo irreparável, deferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

As fls. 32/35, constam as contra-razões, nas quais o agravado requer que não seja acolhido o pedido de benefício da gratuidade, por ausência de comprovação das condições de pobreza, bem como pela ausência de poderes especiais em favor do patrono para pleitear o benefício em nome da agravante.

É o relatório. Passo a decidir.

Esta Corte tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes precedentes:

“APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE POBREZA. OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS AO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. ART. 4º, § 1º, LEI 1.060/50. ART. 38, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta que a parte afirme na exordial que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, não sendo necessária a apresentação de termo de declaração de pobreza. Artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.
2. O pedido de assistência judiciária pode ser feito pelo patrono da parte que, para tanto, não necessita estar investido de poderes especiais. Art. 38, Código de Processo Civil.
3. Recurso improvido.”

(AC n.º 0010.05.004057-4 - Boa Vista/RR, Rel. Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 02.08.05, DPJ nº 3205 de 13.09.05, pg. 02)

AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO EM RAZÃO DE MERAS AFIRMAÇÕES DO AUTOR. POSSIBILIDADE. TESE DE QUE AS PESSOAS POBRES DEVEM UTILIZAR-SE SOMENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS. SEM RESPALDO LEGAL. *PERICULUM IN MORA*. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

- “1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4º da Lei nº 1.060/50;
2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal.”

(Agravo nº 033/2002, Rel. Des. Almiro Padilha, Turma Cível, votação unânime, j. 18.06.02, DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05)

AGRADO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, EM FACE DO ELEVADO VALOR DA CAUSA E DA EXISTÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.
3. Presunção “juris tantum” do estado de pobreza.
4. Inteligência dos arts. 4.^º e 5.^º da Lei n.º 1.060/50.
5. Recurso provido.

(AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Rel. Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02, DPJ nº 2455 de 08.08.02, pg. 05).

Esta mesma orientação é seguida no egrégio Superior Tribunal de Justiça, como se depreende dos arrestos abaixo colacionados:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGADA
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA
HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI
Nº 1.060/50.**

- Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

- A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência.

- Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp 400791/SP; Recurso Especial 2001/0188268-7, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 02/02/2006, DJ 03.05.2006, p. 179)

**"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PEDIDO DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE
HIPOSSUFICIÊNCIA. SUFICIÊNCIA. RECURSO PRÓVODO.
1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da
necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/
50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência
judiciária gratuita.**

2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita."

(STJ, REsp 721959/SP; Recurso Especial 2005/0017852-1, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 4ª Turma, j. 14/03/2006, DJ 03.04.2006 p. 362)

Quanto à alegação de que são exigidos poderes especiais do procurador da parte para que seja requerida a assistência judiciária gratuita, tal argumento não merece prosperar haja vista entendimento do STJ e desta Corte em sentido contrário, do qual trago à baila recentes julgados:

**"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART.
535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. BENEFÍCIO
DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO. ADVOGADO.
PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.
SÚMULA N.º 283/STF. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos.

II - Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de assistência judiciária gratuita pode estar embasada em declaração de pobreza firmada por advogado da parte com poderes para o foro em geral, sendo desnecessário poderes específicos.

Precedentes. (grifei)

III - In casu, não há se falar em aplicação do enunciado da Súmula nº 283/STF, tendo em vista que a hipótese foi objeto de impugnação específica.

IV - Embargos de Declaração rejeitados."

(STJ, 5ª Turma, EDcl no AgRg no AgRg no Ag 715273 / MG, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 21.09.06, DJ 23.10.06, p. 350.)

**"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
DECLARAÇÃO. ADVOGADO.
1. Pode o advogado postular o benefício da assistência judiciária, em
qualquer fase do processo e sem que sejam necessários poderes
especiais, cabendo ao juiz indeferi-lo, somente se houver relevantes
motivos. Precedentes. (grifei)**

2. A assistência judiciária aos necessitados é garantia fundamental prevista no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, não merecendo ser interpretada restritivamente.

3. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp 746.046DRS, Rel. Min. Castro Meira, j. 09.08.2005, DJ 19.09.2005 p. 305)

**APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
COMPROVAÇÃO DE POBREZA. OUTORGA DE PODERES
ESPECIAIS AO ADVOGADO, DESNECESSIDADE. ART. 4º,
§1º, LEI 1.060/50. ART. 38, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

1. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta que a parte afirme na exordial que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, não sendo necessária a apresentação de termo de declaração de pobreza. Artigo 4º, §1º, da Lei 1.060/50.

2. O pedido de assistência judiciária pode ser feito pelo patrono da parte que, para tanto, não necessita estar investido de poderes especiais. Art. 38, Código de Processo Civil.

3. Recurso improvido.

(TJRR, AC n.º 0010.05.004057-4, Rel. Des. Robério Nunes, T. Cív., unânime, j. 02.08.05, DPJ nº 3205 de 13.09.05, p. 02).

Não há, portanto, necessidade de poderes especiais para que se possa ajuizar requerimento de gratuitade de justiça. Basta a simples afirmação de pobreza, pelo interessado ou por seu procurador, em qualquer fase do processo, para que o julgador lhe conceda o benefício da assistência judiciária gratuita, sendo dispensada a apresentação de qualquer comprovante de rendimentos ou até mesmo declaração de pobreza, diante da presunção *juris tantum* de que efetivamente se trata de pessoa juridicamente pobre.

Saliente-se, ainda, que o padrão de vida ostentado pela parte interessada pelo benefício não representa impedimento para que o julgador conceda os benefícios da justiça gratuita.

Assim, milita uma presunção *juris tantum* em favor do requerente, que subsiste até prova segura e coesa em sentido contrário, cuja produção é de responsabilidade exclusiva do réu.

Não existindo nos autos fundamentos para acolher as alegações da parte agravada, e com fundamento no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo, monocraticamente, para conceder o benefício da gratuidade judiciária à agravante, ratificando a medida liminar concedida às fls. 21/23.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR Nº 010.07.007186-4 - BOA VISTA
REQUERENTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
REQUERIDO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

DECISÃO

Cuida-se de pedido de liminar, em sede de ação cautelar incidental à ação rescisória envolvendo as mesmas partes, formulado por **Elineide Lopes dos Santos** contra **Paulo Roberto de Matos Campos**, com o escopo de suspender a eficácia de mandado de reintegração de posse sobre imóvel onde reside a requerente.

A petição inicial de fls. 02/04 veio acompanhada dos documentos de fls. 05/147.

Aduz a requerente, em síntese apertada, não ter sido sequer citada na ação de reintegração de posse, cuja sentença se ataca na via rescisória, muito embora more no citado imóvel desde agosto de 1999. Aquela ação – re reintegração de posse – foi ajuizada em 27 de outubro de 1999.

O mandado de reintegração não menciona o nome da requerente. Mesmo, assim, o requerido estaria perpetrando ameaças de, na companhia de Oficial de Justiça, derrubar a casa da requerente, usando, inclusive se necessário for, trator para cumprir seu desiderato. Isso, caso a requerente não aceite assinar proposta de compra-e-venda formulada unilateralmente pelo requerido.

Alega que o requerido estaria a cumprir a ameaça.

Requer justiça gratuita.

É o breve relato. DECIDO.

Considerando o *tertium genus* entre as espécies processuais, o processo cautelar se prestar a resguardar a eficácia do processo principal: conhecimento ou execução.

Admite, justo por isso, o deferimento de liminar, contornada pela presença dos antessupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

É certo anotar que, no presente caso, a cautelar manejada tem como anel resguardar, dentro da ótica acima, a eficácia de ação rescisória manejada para atacar decisão judicial transitada em julgado, em processo no qual a requerente, por suposta ausência de citação, não teve participação.

A legitimidade da requerente encontra ressonância em tese no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

O pleito liminar afigura-se assaz razoável. Isso porquanto visa tão-somente retirar a eficácia do mandado de reintegração de posse, pelo qual a requerente vê ameaçada a integridade de sua moradia e do próprio imóvel, que lhe abriga.

Assim, concomitantemente, o asserto supra bem resume a relevância da fundamentação invocada pela requerente – *fumus boni juris* – e o perigo da demora no cumprimento de providência jurisdicional *a posteriori* – *periculum in mora* -, vez que poderia a hipotética medida, ao depois, soar írrita.

De mais a mais, a requerente logrou juntar (fls. 08/09) prova documental, que conduz à inferência de que, de fato, tem residido no imóvel sob apreço desde 1999, sem que tenha sido citada no feito, que originou a decisão atacada.

Posto isso, defiro a liminar rogada na inicial, nos termos em que requerida.

Cumpra-se *incontinenti*, expedindo-se o mandado respectivo.

Cite-se o réu, para contestar, em querendo, em cinco dias.

Por derradeiro, **defiro** a gratuitade de justiça, ante ao requerimento averbado na inicial e mormente com base no documento de fl. 07.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 31 de janeiro de 007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007044-5 - BOA VISTA

IMPETRANTE: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pelo causídico JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, em favor de **JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA**, preso em flagrante em 12 de julho de 2006, acusado de tráfico de drogas.

Alega o impetrante que a segregação se tornou injusta em razão do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, sem que para tanto tenha contribuído a defesa, haja vista que até a presente data não foram degravados os depoimentos prestados na audiência de instrução e julgamento.

O pedido liminar foi postergado consoante despacho de fls. 10, para depois das informações da indigitada autoridade coatora.

Estas vieram e foram acostadas às fls. 16, com documentos em anexo.

É o relatório. **DECIDO:**

Verifica-se das informações prestadas pelo Mm. Juiz da 2ª Vara Criminal, bem como dos documentos acostados, a ausência de um dos requisitos necessários para a concessão liminar, qual seja, a

fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) em favor do paciente, visto que a instrução criminal está encerrada. Neste caso aplica-se a Súmula 52 do STJ, “Encerrada a instrução criminal, fica superada a apelação de constrangimento por excesso de prazo.”.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposta na forma da Lei.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 31 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006774-0 - BOA VISTA

AGRAVANTE: ROZENIRA DA COSTA
ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Rozenira da Costa, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de benefício da Justiça Gratuita nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 010.06.147449-9.

Requereu a agravante, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo, para que não tivesse que arcar com o ônus processuais antes do julgamento final do presente agravo.

Às fls. 20/22, deferi o pedido liminar, concedendo o efeito suspensivo pleiteado.

Entretanto, às fls. 37/39, consta decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível revogando a decisão agravada e deferindo a gratuitade da justiça à requerente.

Em sendo assim, resta evidente a perda do objeto do presente agravo, haja vista que o recurso foi ajuizado com a finalidade de obter o deferimento da justiça gratuita, uma vez ter a agravante declarado não poder arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Ex positis, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento, em razão da perda de seu objeto, e determino o seu arquivamento.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007051-0 - BOA VISTA

AGRAVANTES: J N FREIRE DE SOUZA LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DR.^a BEATRIZ ARZA
AGRAVADOS: FLUDMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por J. N. FREIRE DE SOUZA LTDA em face da decisão interlocutória

proferida pelo MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos autos da ação de indenização por danos morais – processo nº 001004097613-5 – ajuizada pela agravante contra a agravada, em que declinou da competência para a Comarca de São Paulo/SP, com supedâneo no artigo 100, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil.

Hodiernamente nossos Tribunais vêm entendendo ser admissível a análise do pedido de efeito ativo ou suspensivo de recurso interposto após a juntada de informações pelo MM Magistrado *a quo* e a apresentação de contra-razões.

Posto isto, requisitem-se informações ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intime-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007061-9 - CARACARAÍ
IMPETRANTE: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA
PACIENTE: MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Edir Ribeiro da Costa em favor de Menez Santana Bezerra de Menez, preso em flagrante em data de 2 de setembro de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2.º, incisos I e VI, do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 37/38, em que a MM. Juíza de Direito substituta da vara única da comarca de Caracaraí prestou os esclarecimentos pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Consoante asseverado, consta expressamente dos autos que a instrução criminal encontra-se encerrada, inexistindo o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 1.º de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007180-7 - BOA VISTA
APELANTE: JOSÉ LUIZ GRYFT WALK
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público – WILSON R. LEITE DA SILVA Advogado do Apelante **JOSÉ LUIZ GRYFT WALK** para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 82.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria geral de Justiça** para manifestação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 003, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 077 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 24.01 a 22.02.2007.

N.º 078 – Designar o servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência, até 13.02.2007.

N.º 079 – Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, do servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, até 31.12.2007.

N.º 080 – Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, do servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Técnico Judiciário, até 31.12.2007.

N.º 081 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2007: 1,7585.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 082, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Alterar a dispensa de expediente concedida ao Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, anteriormente marcada para os dias 23.02 e 11.05.2007 para ser usufruída nos dias 14 e 15.05.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 083, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. MARCELO MAZUR, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 14, 15 e 16.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 084, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 21/2007,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 10.03.2007, a servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 085, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, Código TJ/NM-2, passando para o Nível II, a contar de 11.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 086, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

Considerando a impossibilidade da permanência do auxílio de Policial Militar nas ocorrências de Trânsito, e

Considerando, por fim, o artigo 10, da Resolução n.º 011/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. - Em caráter excepcional, no período de 01 a 28 de fevereiro de 2007, a Justiça no Trânsito funcionará somente no horário compreendido entre as 06:00 e 20:00 horas, apenas com servidores do quadro do Poder Judiciário, sem o auxílio de Policial Militar, observada a seguinte escala de plantão:

Darwin de Pinho Lima, Assistente Judiciário:

- Dias: 01, 02, 05 a 09 e 13 a 15.02.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

- Dias: 12 e 16.02.07

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Técnico em Informática:

- Dia: 12 e 16.02.07

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 10 e 11.02.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Isabela Schwarz, Assistente Judiciário:

- Dias: 03 e 04.02.07

Horário: das 06 às 20:00 horas

Augusto Santiago de Almeida Neto, Assistente Judiciário:

- Dias: 22, 23, 27 e 28.02.07

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 19 a 21.02.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Elissângela Teles Portela, Auxiliar Administrativo:

- Dia: 26.02.07

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 17, 18, 24 e 25.02.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Miguel Feijó Rodrigues, Motorista:

- Dias: 01, 02 e 05 a 14.02.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Almério Monteiro de Souza, Motorista:

- Dias: 15 a 18 e 24 a 28.02.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

João Bandeira da Silva Filho, Motorista:

- Dias: 03, 02 e 19 a 23.02.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS							
ATA N.	PREGÃO ELETRÔNICO N.		VIGÊNCIA DA ATA:				
ASSINATURA:	001/2007	10/01/07	031/2006	06 MESES			
LOTE 01							
EMPRESA: TECMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA - ME.							
CNPJ: 02.307.518/0001-06							
item	quant	und	marca	descrição	preço unit. (R\$)		
1.1	13	Unid.	Eletrolux	Frigobar 120 litros, com selo PROCEL padrão "A", 110 volts ou bivoltado 110/220V, cor branca. Garantia mínima de 01 (um) ano.	700		
				Aparelho de fax simile com as seguintes características: impressão em papel térmico, memória mínima de 100 números, bloqueio de teclado por código, função ajuda em português, rediscagem automática, relatório de confirmação, painel e visor em			

1.2	12	Unid.	Sharp	português, potência de 110 V ou bivolt, alimentador automático de papel térmico, com bobina incluída. Garantia mínima de 01 (um) ano.	400
1.3	7	Unid.	Ibbl	Bebedouro com duas saídas (natural/gelada), com capacidade	300
1.4	1	Unid.	Eletrolux	Refrigerador com capacidade mínima de 240 litros, prateleiras removíveis, gavetão transparente para frutas e legumes, com pés niveladores, sem CFC (inofensivo para a camada de ozônio), alimentação 110 Volts ou bivolt, cor preferencialmente branca, classificação de eficiência energética A ou B. Garantia mínima de 01 (um) ano.	1.000,00
1.5	3	Unid.	CCE	Televisor 29 polegadas, tela plana, com controle remoto, 110 V ou bivolt. Garantia mínima de 01 (um) ano.	1.100,00
1.6	3	Unid.	CCE	CD player portátil, que leia formato MP3, com alça, com rádio, com deck para K7, com saída para fone de ouvido e entrada para microfone, 110 V ou bivolt. Garantia mínima de 01 (um) ano.	750
1.7	2	Unid.	Toshiba	Aparelho de videocassete com as seguintes características: Videocassete com 4 cabeças, no mínimo; Limpeza automática das cabeças; Tracking Digital automático e manual; SMART: repeat e Power Off; Controle Remoto; ITR: Gravação Instantânea a um toque; OSD Três idiomas (Port / Ing / Esp); Quick Start: Acionamento rápido de fita; Sintonia automática (100 canais, no mínimo); Contador de tempo real e Zero Return; Programação para até 7 eventos/ano; Rebobinamento rápido; Sistema PAL-M / NTSC/AUTO; Características das conexões de entradas de áudio e vídeo: 01 (uma) frontal e 01 (uma) traseira; 110 V ou bivoltado; Garantia de 01(um) ano.	350
1.8	2	Unid.	LG	Aparelho de DVD player com função de gravador de DVD-R, com as seguintes características: Formatos de gravação: DVD-Garantia de 01(um) ano.	890
1.9	7	Unid.	Europa	Purificador de ar com as seguintes características: para ambientes de no mínimo 180 m2; com pré-filtro para eliminação de partículas de maior dimensão; filtro de longa duração; carbonos ativos contra os odores; duplo sistema de ventilação de 03 velocidades; comandos indicadores luminosos independentes do purificador e do ionizador; indicador luminoso do esgotamento do filtro; potência aproximada de 86 W; tensão 110 V ou bivolt. Garantia mínima de 01 (um) ano.	1.500,00

1.10	1	Unid.	Eletrolux	Ventilador de parede de 40 cm, 110 V ou bivolt. Garantia mínima de 01 (um) ano.	150
1.11	5	Unid.	Eletrolux	Ventilador de pé com 3 velocidades, 110 V ou bivolt. Garantia mínima de 01 (um) ano.	150
1.12	2	Unid.	Pandim	Armário de aço com divisórias internas e com duas portas, medindo aproximadamente 1,60m x 1,00m x 0,40m (altura x largura x profundidade), cor cinza.	500
1.13	12	Unid.	Tecfil	Escada extensiva em alumínio, com 14 degraus.	550
1.14	3	Unid.	Tecfil	Escada em alumínio, com 06 degraus.	105
1.15	6	Unid.	Tecfil	Carro de carga, em metal, com capacidade de carga de 100 Kg ou mais, garantia de um ano. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	350
LOTE 02					
EMPRESA: Marca Comércio e Representações Ltda.					
CNPJ: 01.647.770/0001-93					
item	quant	und	marca	descrição	preço unit. (r\$)
2.1	2	Unid.	NARDEL LI	Tela tipo tripé com as seguintes características: em tecido acetinado branco duplo, trançado por filamentos com filme Black Out, com tripé de alumínio anodizado com ajuste de altura e inclinação, em construção sólida, portátil. Tamanho mínimo de 1,80m x 1,80m; Modelo de referência: NRT-003 da marca Nardelli Industrial.	720
2.2	12	Unid.	SOUZA STALO	Quadro mural para avisos tamanho 2,00 x 1,50 (larg. x alt.) com as seguintes especificações: com costas em eucatex ou material similar resistente, com recheio de borracha de 4 mm de espessura mínima, acabamento frontal em feltro azul padrão TJ, com quatro ou cinco pontos de sustentação traseiros ocultos, acabamento em moldura em alumínio fosco fumê.	566
2.3	5	Unid.	SOUZA STALO	Quadro mural para avisos tamanho 1,20 x 1,00 (larg.xalt.) com as seguintes especificações: com costas em eucatex ou material similar resistente, com recheio de borracha de 4 mm de espessura mínima, acabamento frontal em feltro azul padrão TJ, com quatro ou cinco pontos de sustentação traseiros ocultos, acabamento em moldura em alumínio fosco fumê.	470
2.4	1	Unid.	SOUZA STALO	Quadro branco magnético, medindo (mínimo) 1,5 x 2,5m, confeccionado em chapa de laminado melamínico, montado em cavalete com sistema fixo, com rodízio.	1.180,00
2.5	1	Unid.	ACRILD ESTAC	Tribuna (púlpito) em acrílico composto por 02 torres em formato sextavado e uma mesa inclinada. Medida aproximada da mesa: 50 x 35 cm. Altura total aproximada: 1,20 m. Marca de referência: Acrilestac.	2.784,00
2.6	2	Unid.	SOUZA STALO	Cavalete tipo flip chart com tamanho aproximado de 1,70 m. Marca de referência: Trident.	187

				Tela elétrica com as seguintes especificações técnicas: Tamanho aproximado de 2,40m x 1,80m (L x A); Diagonal (polegadas): 120; Formato de vídeo 4:3 retangular; Sistema de motorização silencioso; Com módulo de motor separado; Tensionamento vertical; Tecido de projeção tipo matte White (branco opaco); Podendo ser instalada no teto, parede ou embutida em móveis; Controle remoto sem fio; Alimentação: 110 V ou Bivoltada. Garantia mínima de 01(um) ano. Marca de referência: TES.	4.288,00
2.7	2	Unid.	VISOGRAF		
2.8	2	Unid.	NARDEL LI	Tela elétrica com as seguintes especificações técnicas: Tamanho aproximado de 1,80m x 1,35m (L x A); Diagonal (polegadas): 84; Formato de vídeo 4:3 retangular; Sistema de motorização silencioso; Com módulo de motor separado; Tensionamento vertical; Tecido de projeção tipo matte White (branco opaco); Podendo ser instalada no teto, parede ou embutida em móveis; Controle remoto sem fio; Alimentação: 110 V ou Bivoltada. Garantia mínima de 01(um) ano. Marca de referência: TES.	2.832,00
2.9	3	Unid.	SOUZA STALO	Quadro branco magnético, medindo aproximadamente 1,20 x 0,90m, com moldura em alumínio.	180
LOTE 03					
EMPRESA: Marca Comércio e Representações Ltda.					
CNPJ: 01.647.770/0001-93					
item	quant	und	marca	descrição	preço unit. (r\$)
3.1	2	Unid.	SONY	Máquina fotográfica digital com as seguintes características: resolução mínima de 5 Mega Pixels, painel LCD; microfone embutido; zoom óptico e digital; conexão com impressora (Picture Bridge) e CPU via cabo/conector USB; cartão de memória com 512 MB no mínimo, bateria, carregador, capa e alças de punho e ombro; voltagem 110 V ou bivolt. Garantia mínima de 01 (um) ano.	1.020,00
3.2	1	Unid.	JVC	Filmadora digital Mini DV com as seguintes características: CCD com 680K pixels no mínimo; zoom óptico de 20X (no mínimo) e zoom digital de 700X (no mínimo); monitor LCD em cores de 2,5"; conexões: conexão USB função leitor, gravador de cartão, padrão USB 2.0 (máx. 12Mbps), interface digital, terminal de entrada, saída DV (IEEE 1394, 4 pinos); Acessórios: embalagem com adaptador A/Cabo CA/Cabo CC, bateria, cabo AV, alça de ombro, kit de conexão USB (CD-ROM/Cabo USB); voltagem 110V ou bivolt. Garantia mínima de 01 (um) ano.	1.470,00
				Microfone sem fio de mão com as seguintes características:	
3.7	20	Unid.	MOTOROLA	Rádio transceptor portátil talk about, com no mínimo três Km de alcance, funcionamento com bateria recarregável ou três pilhas AA, quatorze canais e trinta e oito códigos. Com kit de acessórios: bateria recarregável, recarregador 110V ou bivolt de mesa e clip para cinto. Garantia mínima de 01 (um) ano. Modelo de referência: Rádio transceptor portátil talk about	456

LOTE 04					
EMPRESA: Marca Comércio e Representações Ltda.					
CNPJ: 01.647.770/0001-93					
item	quant	und	marca	descrição	preço unit. (r\$)
4.1	12	Unid.	JOBEMA	Cadeira modelo Presidente com braços, com rodízios, encosto alto, reclinável, base com regulagem de altura do assento, mecânica, espuma injetada, revestida em tecido na cor preta. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	340,00
4.2	24	Unid.	JOBEMA	Cadeira modelo Diretor com braços, com rodízios, encosto médio, reclinável, base com regulagem de altura do assento, mecânica, espuma injetada, revestida em tecido na cor grafite. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	320,00
4.3	45	Unid.	JOBEMA	Cadeira modelo secretária, com rodízios, base regulável de assento, estrutura metálica na cor preta, com regulagem de distância de encosto, em espuma injetada, revestida em tecido na cor grafite. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	130,00
4.4	2	Unid.	JOBEMA	Cadeira modelo secretária, com rodízios, base regulável de assento, estrutura metálica na cor preta, com regulagem de distância de encosto, em espuma injetada, revestida em tecido na cor azul. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	130,00
4.5	22	Unid.	JOBEMA	Cadeira estofada, com espuma injetada, fixa, revestida em tecido na cor grafite. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	80,00
4.6	2	Unid.	JOBEMA	Cadeira estofada, com espuma injetada, fixa, revestida em tecido na cor grafite. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	80,00
4.7	11	Unid.	JOBEMA	Cadeira estofada, com espuma injetada, fixa, revestida em tecido na cor grafite. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	250,00
4.8	5	Unid.	JOBEMA	Cadeira estofada, com espuma injetada, fixa, revestida em tecido na cor grafite. Garantia mínima de 06 (seis) meses.	158,00
4.9	1	Unid.	PROJETO	Sofá com 02 (dois) lugares, revestido em tecido, estrutura reforçada, sem estampas, cor grafite.	800,00
4.10	2	Unid.	PROJETO	Sofá com 02 (dois) lugares, revestido em nylon, estrutura reforçada, sem estampas, cor azul padrão TJ.	800,00
4.11	1	Unid.	PROJETO	Mesa de canto em madeira de lei ou MDF com tampo de vidro, com altura aproximada de 90 cm, cor preta.	300,00
4.12	1	Unid.	MODEL	Cama tipo beliche, com estrutura em madeira de lei, reforçada, na cor cerejeira ou mogno.	396,00
4.13	1	Unid.	PROJETO	Mesa c/ 03 gavetas, em melâminico, com estrutura metálica, na cor cinza, com detalhes em preto, medindo aproximadamente 1,00 x 0,70 x 0,75 m (comprimento x profundidade x altura).	334,00
4.14	11	Unid.	PROJETO	Mesa c/ 03 gavetas, em melâminico, com estrutura metálica, na cor cinza, com detalhes em preto, medindo aproximadamente 1,50 x 0,70 x 0,75 m (comprimento x profundidade x altura).	250,00
4.15	1	Unid.	PROJETO	Rack de canto, medindo aproximadamente 68 x 40 x 60 cm (comprimento x profundidade x altura).	240,00
4.16	5	Unid.	ALULEV	Banqueta em alumínio, com três degraus (incluindo patamar), patamar travante.	150,00

4.17	5	Unid.	MODEL	Escaninho de madeira, sem portas, medindo aproximadamente 120 x 210 x 42 cm. (Largura x Altura x Profundidade), cor cerejeira ou mogno.	1.180,00
4.18	10	Unid.	MODEL	Mesa de madeira para telefone, medindo aproximadamente 70 x 46 x 35 cm (altura x largura x profundidade), cor cerejeira ou mogno.	250,00

LOTE 05**EMPRESA: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME****CNPJ: 02.307.518/0001-06**

item	quant	und	marca	descrição	preço unit.
5.1	15	Unid.	FOGÁS	Botija de gás de 13 kg.	74,30

LOTE 06**EMPRESA: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME****CNPJ: 02.307.518/0001-06**

item	quant	und	marca	descrição	preço unit.
6.1	4	Unid.	TECFIL	Cofre de aço inteiríço com chaves e segredo, com altura aproximada de 1 metro	900,00

LOTE 07**EMPRESA: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME****CNPJ: 02.307.518/0001-06**

item	quant	und	marca	descrição	preço unit. (r\$)
7.1	10	Unid.	TECFIL	Extintor de incêndio de gás carbônico (CO2) de 6Kg.	130,00
7.2	10	Unid.	TECFIL	Extintor de incêndio de pó químico de 6Kg.	81,00
7.3	10	Unid.	TECFIL	Extintor de incêndio de água pressurizada de 6Kg.	70,50

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 02/02/07****Procedimento Administrativo nº 02/06 - FUNDEJURR**

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita que seja verificada a possibilidade e disponibilidade para a realização de treinamento para capacitação dos servidores que serão lotados na Comarca de Pacaraima com recursos do Fundejurr.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Otávio de Moura Rebelo, Giancarlo Bezerra Rozendo, Mário Melo Moura e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/02/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007191-4

Apelante: Lucimar Cordeiro Borges, Apelado: Ann Rous de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso, Neuza Silva Oliveira.

00002 - 01007007194-8

Apelante: Humberto Dias Carvalho Filho, Apelado: Maria Cleonor da Silva Mendes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Telma Maria de Souza Costa.

Juiz(íza): Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007007192-2

Apelante: Laura Lucia Mota de Lima, Apelado: Banco Itaú S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos.

00004 - 01007007193-0

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Jaqueline Socorro Faria Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00005 - 01007007195-5

Apelante: Leila R da Paz Oliveira, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

002067AC =>00181
 002234AC =>00203
 000186AM-A =>00168
 000336AM-A =>00282
 000446AM-A =>00179
 001312AM =>00056
 002566AM =>00302
 002770AM =>00299
 003063AM =>00268
 003351AM =>00311
 004117AM =>00169
 004294AM =>00298
 004766AM =>00003, 00004, 00237
 005086AM =>00252
 000701BA =>00035
 013827BA =>00206, 00274
 008652CE =>00266
 020590DF =>00322
 014910GO =>00179
 007818MS =>00190
 008535MS-A =>00190
 002680MT =>00179, 00308
 010284MT =>00013
 005717PA =>00244
 006861PA =>00244
 006056PE =>00056
 001334RJ-B =>00259
 024304RJ =>00327
 090580RJ =>00259
 002365RN =>00175
 001302RO =>00170, 00227
 000005RR-A =>00171, 00304
 000005RR-B =>00176
 000009RR =>00224
 000010RR-A =>00212, 00242
 000014RR =>00188
 000021RR =>00180
 000025RR-A =>00221
 000041RR-E =>00209
 000042RR =>00231
 000048RR-B =>00001
 000052RR =>00051, 00057, 00098, 00099, 00100, 00104, 00106, 00110, 00111, 00114, 00115, 00116, 00118, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00128, 00129, 00130, 00132, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141
 000058RR =>00222, 00239, 00250, 00251, 00262, 00303
 000060RR =>00222, 00239, 00250, 00251, 00262, 00303
 000061RR-A =>00263
 000066RR-A =>00087, 00088
 000074RR-B =>00047, 00164, 00165, 00168, 00181, 00184, 00220, 00310
 000075RR-E =>00171
 000077RR-A =>00170, 00215
 000077RR-E =>00225, 00270
 000077RR =>00169, 00179

<p>000078RR-A =>00038, 00207, 00210, 00211, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00243 000078RR =>00040, 00179, 00308 000079RR-A =>00246 000081RR =>00229 000083RR-E =>00010 000084RR-A =>00051, 00056, 00057, 00086, 00087, 00088, 00089 000086RR-E =>00322 000087RR-B =>00224, 00234, 00247, 00254, 00256, 00314 000087RR-E =>00045, 00096, 00159, 00196, 00199, 00201, 00208, 00209, 00225, 00232, 00265, 00268, 00270, 00285, 00295 000091RR-B =>00037 000092RR-B =>00225, 00228, 00299 000093RR-E =>00011 000094RR-B =>00242 000094RR-E =>00171, 00277, 00278, 00289, 00291 000098RR-A =>00190 000100RR-B =>00229 000100RR =>00189 000101RR-B =>00175, 00228, 00296, 00299 000104RR-E =>00196 000105RR-B =>00175, 00204, 00219, 00263, 00301 000107RR-A =>00179, 00230, 00279 000109RR-B =>00317 000110RR-B =>00178 000110RR =>00094, 00175 000111RR-B =>00168, 00181 000112RR-B =>00016, 00037, 00209, 00285 000112RR =>00171, 00194 000113RR-B =>00028, 00246 000114RR-A =>00045, 00180, 00196, 00199, 00201, 00225, 00232, 00239, 00262, 00265, 00268, 00285, 00288, 00295 000114RR-B =>00245 000117RR-B =>00226, 00317 000118RR-A =>00175, 00274 000118RR =>00183, 00332, 00343 000119RR-A =>00044, 00215, 00266 000120RR-B =>00308 000124RR-B =>00180, 00193, 00195, 00322 000125RR =>00206, 00238, 00259, 00264, 00302, 00321 000126RR-B =>00247, 00249 000128RR-B =>00224, 00254, 00256, 00314, 00316 000130RR-B =>00192 000130RR =>00172, 00197 000133RR =>00203 000136RR =>00040 000137RR-B =>00166, 00353 000139RR-B =>00177 000140RR =>00347 000142RR-B =>00044, 00323 000144RR-A =>00180, 00322 000144RR-B =>00088, 00234 000145RR =>00200, 00205 000149RR-A =>00264, 00273, 00307, 00321 000149RR =>00161, 00170, 00182, 00227, 00259, 00275, 00296, 00306, 00307, 00309, 00312, 00319, 00357 000153RR =>00038, 00227, 00334, 00350 000155RR-A =>00175 000155RR-B =>00039, 00177, 00178 000155RR =>00322 000156RR =>00231, 00236, 00302 000158RR-A =>00031, 00041, 00042, 00043, 00163 000160RR-B =>00039 000160RR =>00278, 00289, 00305, 00313 000162RR-A =>00175, 00260, 00302 000162RR-B =>00036 000164RR =>00186, 00187, 00288 000167RR-A =>00049 000169RR-B =>00046 000171RR-B =>00094, 00229, 00247, 00249, 00256, 00287, 00311 000172RR-B =>00055, 00260, 00313, 00327 000175RR-B =>00179, 00188, 00201, 00232, 00288 000178RR =>00002, 00066, 00069, 00093, 00260 000181RR-A =>00171, 00213, 00217 000182RR-B =>00296, 00348 000184RR-A =>00248, 00355 000187RR-B =>00313 000189RR =>00246, 00300 000190RR =>00038, 00166, 00334 000192RR-A =>00169 000194RR-B =>00225 000194RR =>00310 000199RR-B =>00324</p>	<p>000201RR-A =>00173, 00206, 00220, 00259 000202RR-B =>00279 000203RR =>00083, 00223, 00260 000205RR-B =>00308 000206RR =>00169, 00233 000207RR-B =>00204 000208RR-A =>00183, 00287 000208RR-B =>00356 000209RR =>00171, 00209, 00232, 00238, 00246, 00257, 00261, 00320 000210RR =>00067, 00101, 00116, 00162 000212RR =>00022, 00023, 00024, 00177, 00276, 00342 000213RR-B =>00012, 00044, 00045, 00159, 00164 000214RR-B =>00012 000215RR-B =>00012, 00048, 00050, 00052, 00053, 00054, 00055, 00058, 00060, 00061, 00062, 00063, 00065, 00066, 00068, 00069, 00070, 00071, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00101, 00103, 00108, 00109, 00112, 00117, 00119, 00126, 00127, 00131, 00133, 00134 000216RR-B =>00010 000220RR-B =>00076, 00094 000222RR =>00173, 00182, 00198 000223RR-A =>00038, 00174, 00178, 00226, 00317, 00323 000223RR =>00248 000226RR-B =>00050, 00102, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158 000226RR =>00149, 00171, 00184, 00246, 00278, 00286, 00289, 00290, 00305, 00308, 00309, 00316, 00318 000229RR-B =>00254 000231RR-B =>00033 000231RR =>00226, 00298, 00317, 00327 000233RR-B =>00196, 00199, 00265 000233RR =>00169, 00300 000235RR =>00174, 00284 000236RR-A =>00312 000236RR =>00173, 00305 000238RR-A =>00183 000239RR-B =>00160 000242RR-A =>00175 000242RR-B =>00186 000245RR-A =>00229, 00311 000247RR-B =>00167, 00174, 00266 000248RR-B =>00318 000253RR =>00174 000254RR-A =>00071, 00192 000257RR =>00036 000258RR =>00050 000260RR-B =>00010 000260RR =>00273 000262RR =>00180, 00208, 00226 000263RR =>00184, 00277, 00278, 00286, 00289, 00290, 00291, 00292, 00305, 00308, 00309, 00316, 00318 000264RR =>00096, 00159, 00180, 00196, 00199, 00201, 00208, 00209, 00232, 00239, 00262, 00265, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00285, 00288, 00295, 00325 000269RR-A =>00280, 00281, 00283 000269RR =>00180, 00208, 00232, 00268 000277RR-A =>00015 000281RR =>00317 000282RR-A =>00191, 00271 000282RR =>00167, 00174, 00245, 00255, 00258 000285RR =>00080 000287RR =>00274 000292RR-A =>00318 000293RR-A =>00005, 00013, 00014 000295RR =>00037 000297RR-A =>00011, 00241 000299RR =>00032, 00248, 00267 000305RR =>00180, 00182 000311RR =>00030, 00297 000315RR =>00064 000316RR =>00278, 00289, 00290, 00318 000321RR =>00331, 00337 000327RR =>00235, 00293 000333RR =>00345, 00346 000336RR =>00294 000344RR =>00170, 00182, 00227, 00259, 00275 000345RR =>00044 000350RR =>00189 000352RR =>00265</p>
---	--

000356RR =>00256
 000368RR =>00010
 000377RR =>00189
 000379RR =>00012, 00044, 00045, 00046, 00159, 00161, 00162, 00164
 000381RR =>00273
 000382RR =>00286
 000385RR =>00021, 00300
 000394RR =>00171, 00184, 00277, 00278, 00289, 00290, 00291, 00305, 00308, 00309, 00316, 00320
 000397RR =>00182
 000406RR =>00307
 000412RR =>00168
 000413RR =>00253
 000420RR =>00202, 00289
 000421RR =>00183
 000425RR =>00274
 000428RR =>00096, 00196
 000429RR =>00029, 00034
 000431RR =>00185
 000432RR =>00189, 00278
 000441RR =>00036
 000446RR =>00315
 000457RR =>00337
 008480RS =>00175
 008517RS =>00304
 059792RS =>00186; 196403SP =>00059, 00062, 00064, 00072, 00092; 197527SP =>00311; 211397SP =>00176

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2007

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 001007155092-4

Requerente: W.R.R.A. e outros; Requerido: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 18.240,00. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00029 - 001007155104-7

Requerente: J.S.B. e outros; Requerido: J.B. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00030 - 001007154724-3

Requerente: Brahian Martins da Silva e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 3.534,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00031 - 001007155145-0

Inventariante: Tuyane Cantanhede de Oliveira e outros; Inventariado: de Cujus Leonita Alcione Cantanhede => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00032 - 001007155155-9

Requerente: E.T.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00033 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Transferência Realizada em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00010 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 4.463,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 001007155153-4

Impetrante: Marcelo Pereira de Andrade Silva; Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001007155076-7

Requerente: Vanilce Silva Jorge; Requerido: Marcelino da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007155102-1

Requerente: Joás Matos da Costa => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007155139-3

Requerente: Maria da Conceição Pereira Mendonça; Requerido: Rudeney Araujo Duarte => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007155157-5

Requerente: Lourival dos Santos; Requerido: Amatur Amazônia Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001007155143-5

Requerente: Tim Celular S/A; Requerido: L B Lopes Epp => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MONITÓRIA

00002 - 001007155050-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Réu: Amazonas Representações e Distribuições Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 16.826,36. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 7.974,00. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00004 - 001007155112-0

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Cristiane Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001006150366-9

Autor: H.C.C.; Réu: H.N.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001007155106-2

Requerente: O.F.S. e outros; Requerido: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00035 - 001006148133-8

Requerente: T.R.O.C. e outros => Transferência Realizada em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jorge Barroso.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00012 - 001004096291-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 37.778,21. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

HABEAS DATA

00013 - 001007155141-9

Autor: Abias Franco da Silva; Réu: Delegado Titular da Polinter do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001007155142-7

Impetrante: Abias Franco da Silva; Autor, Coatora: Delegado de Policia da Polinter de Boa Vista Rr => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

00015 - 001007155147-6

Impetrante: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda; Autor, Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00016 - 001007155154-2

Impetrante: Demetrius Soares de Carvalho; Autor, Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00022 - 001007155148-4

Requerente: Djalma Cavalcante Barbosa => Distribuição por Dependência em 01/02/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00023 - 001007155149-2

Requerente: João Paulo Melo Guedes => Distribuição por Dependência em 01/02/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00024 - 001007155150-0

Requerente: Francisco Wellington Costa do Nascimento => Distribuição por Dependência em 01/02/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00025 - 001007155098-1

Réu: Jose Joel Matias Silva => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007155100-5

Réu: Robson Pereira Estôco => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00027 - 001007155117-9

Réu: Antonio Rogerio Neres Pinto => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00017 - 001007155121-1

Indicado: J.G.A. => Distribuição por Dependência em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001007155152-6

Autuado: Rossana Roberta de Almeida Souza => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001007155174-0

Indicado: J.C.G. => Distribuição por Dependência em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001007155162-5

Autuado: Cleomar dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00021 - 001007155119-5

Autor: Deuzenir Augusto de Farias => Distribuição por Dependência em 01/02/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 01/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001001019619-3

Autor: Thaumaturgo Cezar Moreira Nascimento; Réu: O Município de Boa Vista => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00041 - 001006151013-6

Requerente: Evanilda da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00042 - 001007152898-7

Requerente: Silvio Amaral Duque; Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00043 - 001007154567-6

Requerente: Jesucina do Nascimento Moura Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvada a hipótese de posterior impugnação; II. Int. Boa Vista/RR, 29/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00044 - 001004094126-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos Sergio da Silva Cruz => I. Diga o Autor; II. Int. Boa Vista/RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mivanildo da Silva Matos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00045 - 001004091729-5

Exequente: A F Borges Brito; Executado: O Estado de Roraima => I. Diga o Exequente, pela derradeira vez, sob pena de extinção; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00046 - 001005100963-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Barbosa => DESPACHO: I. Diga o exequente; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Rogério de Sales.

00047 - 001005102499-9

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 22/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00048 - 001005104754-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00049 - 001007154286-3

Exequente: Antônio Fernando Alves Pinto; Executado: O Estado de Roraima => I. Apensem-se aos autos principais; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00050 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => I. Intime-se o Exequente, para colacionar aos autos a planilha mencionada à fl. 301.II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00051 - 001001003056-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Importadora Barrudada Ltda e outros => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00052 - 001001003072-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => I. Atenda-se o despacho de fl. 112; II. Defiro o pedido de fl. 116; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00053 - 001001003161-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => I. Renove-se o mandado, com as prerrogativas do art. 660 e ss. do CPC, em sendo necessário; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00054 - 001001003360-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Briglia e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 59; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00055 - 001001003397-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fl. 177; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00056 - 001001003440-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; 2. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; 3. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00057 - 001001003492-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Afonso Vp Pinto => I. Indefiro o pedido de fl. 31 diante do valor da execução; II. Diga o Exequente; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00058 - 001001003550-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Soares Lima => I. Designe-se novo leilão, com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00059 - 001001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti e outros => I. Defiro o pedido de fl. 177; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00060 - 001001003639-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => I. Encaminhem-se s autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00061 - 001001003651-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001001003831-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de

fls. 101; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. Cérsar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00063 - 001001009328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fl. 102; II. Diga o Exeqüente acerca da penhora de fl. 101; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00064 - 001001015063-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. Cérsar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00065 - 001001019146-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que do mesmo já consta termo de penhora, bem como foi requerida a sua adjudicação, a qual foi deferida à fl. 134. Desta forma, diga o exequente. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001001019166-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => I. Defiro a adjudicação do bem, conforme o valor da sua reavaliação; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00067 - 001001019169-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00068 - 001001019176-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda => I. Lavre-se o Temor de Penhora; II. Nomeio como Curador da Executada o Douto Defensor Público que atua junto a Esta Vara; III. À DPE para ciência do encargo e, em querendo, oferecer embargos no prazo legal; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00069 - 001001019180-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => I. Defiro a adjudicação do bem pelo valor da sua avaliação; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00070 - 001001019193-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. Cérsar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00071 - 001001019261-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Mano e Silva Me => I. Defiro o pedido de fl. 227; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00072 - 001001019288-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => I. Diga o Autor; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00073 - 001001019329-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno Me => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001001019342-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. Cérsar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00075 - 001001019391-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 104; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00076 - 001001019396-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Borges de Deus Me => I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00077 - 001001019483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 23/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00078 - 001001019630-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => I. Tendo em vista o lapso temporal decorrido a partir do pedido de suspensão, diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00079 - 001001019665-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er de Moura e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 109; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. Cérsar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001001019672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburaí de Comunicação => I. Defiro os pedidos de fla. 133/134; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00081 - 001001019734-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel F de Souza => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001002031640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ilza Printes da Silva e outros => I. Indefiro o pedido de fl. 95 posto que o executado foi citado por edital e não possui defensor constituído nos autos; II. Nomeio o Dr. Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador da parte; III. Vista a DPE para ciência do encargo e, em querendo, oferecer embargos: IV. Int. Boa Vista RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00083 - 001002033673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 96; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. Cérsar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha.

00084 - 001002043141-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Torres e Freire Ltda e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN/RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguarde-se as respostas; V. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001002045578-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 113; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00086 - 001002046058-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Unigrafica & Papelaria Ltda => I. Defiro o pedido de fl. 40, a ser atendido através do e-mail da Corregedoria; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00087 - 001002046066-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdenor Lopes Ferreira e outros => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; 2 Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto à esta Vara como curador especial. Após à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos; 3. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00088 - 001002046069-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => I. Desçam os autos à Contadaria para atualização do valor da dívida; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistis Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire.

00089 - 001004083284-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Helder Mourão dos Santos => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; 2 Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; 3. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00090 - 001004087814-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Almeida do Nascimento-me e outros => I. Defiro o pedido de fl. 74; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001004087815-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clodomir Isidorio Messias e outros => I. Defiro o pedido de fls. 63; II. Intimações necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001004091810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => I. Defiro o pedido de fl. 68; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00093 - 001004091827-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 102; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique

Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00094 - 001004093342-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fl. 77; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Denise Abreu Cavalcanti.

00095 - 001004094804-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rita de Cássia Dias Maciel => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II .Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; 2 Efetivado o bloqueio,intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; 3. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00097 - 001005100046-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Marciak e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 60; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001005100861-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; 2 Efetivado o bloqueio,intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; 3. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005101033-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005101212-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Estilo Emp. Imobiliarios Ltda => I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado, indefiro o pedido de fl. 26; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005101503-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, quanto aos bens indicados às fls. 93/95. II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00102 - 001005101537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Marinho e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 56; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00103 - 001005101562-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Muller e Cia Ltda e outros => I. Diga o Exequente acerca do CNPJ da Executada/Pessoa Jurídica; II. Int. Boa Vista/RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00104 - 001005101595-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edgar de Souza Pereira => I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 23/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005101596-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II .Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005101597-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves Teixeira => I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005101600-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Quatro Comunicações e Marketing Ltda => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II .Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005101807-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => 1. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; 2 Efetivado o bloqueio,intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; 3. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001005101812-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fl. 43; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001005101902-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => I. Consoante despacho de fl. 27, diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001005102641-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => I. Tendo em vista que o executado já foi citado, conforme edital de fl. 17, diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005102814-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mancio de A Oliveira e outros => I. Com razão a promoção de fl. 39; II. Torno sem efeito o despacho de fl. 38; III. Defiro o pedido de fl. 36; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001005103120-0

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.ltda-me => I. Diga o Exeqüente, em especial acerca de fl. 19/20; II. Int. Boa Vista/RR, 23/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005103134-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: M I Antelo Machado - Me e outros => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; 2 Efetivado o bloqueio,intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; 3. O espelho do

bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005104660-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo => I. Diga o Exeqüente acerca de bens penhoráveis do Executado; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005105870-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Walniro de S.ferreira => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II .Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00117 - 001005114073-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => I. Renove-se o mandado de fl. 39; II. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 37;III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001005114817-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Aa Ferreira das Neves => I. Compulsando os autos, verifica-se que o Exeqüente solicitou, à fl. 15, a atualização do débito e amortização das parcelas; II. Dessa forma desçam os autos à contadaria; III. Após, atenda-se o despacho de fl. 18; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005117335-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Evidio de Melo Lira e outros => I. Defiro o pedido de fl. 25; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001005118690-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Julia América Vieira Campos => I. Desçam os autos à Contadoria para Atualização; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005118695-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Augusto Rodrigues Nicádio => I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 23/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005119138-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Temistocles Duarte Ramos => I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005119252-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => I. Diga o Autor; II. Int. Boa Vista/RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005119775-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dora da Silva => I. Diga o Exeqüente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005120401-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilton José dos Santos => I. Em face do valor da execução e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fl. 14; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005121383-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s)

executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN/RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguarde-se as respostas; V. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005121912-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fl. 28; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001005121921-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dirlene da Costa Pinho => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005122170-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Lilibe Souza da Silva => I. Diga o Autor; II. Int. Boa Vista/RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005123617-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001006127509-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minoto e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 17; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001006127699-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grossi => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001006128264-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cfm de Melo Júnior e outros => I. Defiro o pedido de fl. 25; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001006128269-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Goiania Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001006128763-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flavio Amaral Ferrari => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001006128971-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Pinho da Costa => DESPACHO: Diga o exequente. Int. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001006129039-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilce da Cruz Custodio => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 23/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001006129151-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anete Monteiro Ferreira => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 22/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001006129253-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 20; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001006130222-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djair Uapixana Macuxi => I. Defiro o pedido de fl. 15; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001006130989-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido; II. Transcorrido o mesmo, intime-se o exequente; I II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001006132716-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => I. Indefiro o pedido de fls. 16/16, posto que compete ao Exequente tal dilig~encia; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00143 - 001006132721-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Padua Sousa e outros => I. Indefiro o pedido de fls. 17 e 18, posto que compete ao Exequente tal dilig~encia; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00144 - 001006132749-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Teylor Colares Filgueiras e outros => I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00145 - 001006133006-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => I. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00146 - 001006135257-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Batista de Oliveira e outros => I. Segue solicitação de desbloqueio em duas laudas; II. Diga o exequente; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00147 - 001006135260-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => I. Defiro o pedido de fl. 12; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00148 - 001006136557-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => I. Defiro o pedido de fl. 19; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001006138556-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcio Honório Stocker Vieira => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 11; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00150 - 001006138764-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fgp Maia e outros => I. Tendo em vista o transcurso do lapso temporal requerido à fl. 12, diga o Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00151 - 001006141275-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => I. Defiro a citação através de edital dos executados que não foram localizados; Diga o Exequente, em especial acerca de fl. 12; III. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001006144185-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros => I. Diga o Exequente; em especial acerca de fls. 12 e 24; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00153 - 001006147944-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido; II. Transcorrido o mesmo, intime-se o exequente; I II. Int. Boa Vista/RR, 23/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00154 - 001006147955-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eraldo Roberto da Silva => I. Cite-se por edital, conforme preceitua a LEF; II. Int. Boa Vista/RR, 24/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00155 - 001007154819-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adriana da Silva Moura => ndo/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10% salvo embargos. Cumpra-se;Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10% salvo embargos. Cumpra-se;Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00156 - 001007154827-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V S de Oliveira Ltda e outros => ndo/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10% salvo embargos.

Cumpra-se;Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10% salvo embargos. Cumpra-se;Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00157 - 001007154830-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcio Honório Stocker Vieira => ndo/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10% salvo embargos. Cumpra-se;Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César

Henrique Alves Juiz de Direito Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10% salvo embargos. Cumpra-se;Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00158 - 001007154831-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercio de Imp e Exp Macuxi Ltda e outros => ndo/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10% salvo embargos. Cumpra-se;Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10% salvo embargos. Cumpra-se;Boa Vista-RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00159 - 001004078381-2

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => I. Digam as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00160 - 001006138969-7

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda; Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 265; II. Intimem-se. BV, 23.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

ORDINÁRIA

00161 - 001004097299-3

Requerente: Claudio Guilherme Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => I. Arquive-se. II. Int. Boa Vista/RR, 31/01/2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001006142539-2

Requerente: Lawrence Ricardo Moraes Melo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 30; II. Intimem-se. BV, 31.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analizada no tempo e forma devidos. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2006 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00166 - 001006147409-3

Requerente: Sebastiao Andrade de Araujo; Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => DESPACHO: R.H. Petição de fls. 26: Indefiro, pois já existe acordo devidamente homologado e que deve ser cumprido pelas partes. BV, 25/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00167 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 29, após apreciarei o pedido de fls. 33. Boa Vista/RR, 24/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira.

00168 - 001006138303-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Aruanã Transportes Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00169 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros; Executado: P.I.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RR, Dr(a). Valentina Wanderley de Mello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

00170 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Verifico haver erro na expedição do Edital de Leilão de fls. 385, quanto à descrição do bem. Designe-se nova data para o leilão do bem, expedindo-se novo edital, a ser afixado no local de costume e publicado uma única vez na imprensa oficial, por ser o credor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes, por seus patronos. Intime-se o devedor por edital. intime-se ainda o atual ocupante do imóvel e aquele em que se encontra registrado o imóvel no CRI. Pendendo hipoteca sobre o bem, intime-se, também, o credor hipotecário. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Designo o dia 01/03/2007, às 10:30 horas (1A praça); Dia 15/03/2007, às 10:30 horas (2A praça). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da designação acima. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00171 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Jonh Pablo Souto Silva.

00172 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00173 - 001003061729-3

Exequente: Lohana Lima Lago e outros; Executado: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos.

00174 - 001003072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima; Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Defiro o item "a" de fls. 275. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), disposto no art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 24/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto.

FALÊNCIA

00175 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a síndica para, nestes autos principais de falência, dizer sobre as certidões de hasta negativa, de fls. 768 e 770, e, para oferecer seu RELATÓRIO (exposição circunstanciada) conforme art. 63, XII, c/c 103, caput, §§ 1º e 2º, da LF 7661/45. Intime-se o falido para apresentar, nos apensos autos de habilitação 27927-8, e à vista destes autos principais de falência e dos demais autos apensos nº 27925-2, 27929-4, 27931-0, 27933-6 e 28006-0, suas informações sobre as declarações de crédito apresentadas (art. 84). Após, intime-se a síndica para apresentar, também nos apensos autos de habilitação nº 27927-8, e à vista destes autos principais de falência e dos demais autos apensos nº 27925-2, 27929-4, 27931-0, 27933-6 e 28006, as relações dos "credores que não fizeram a declaração mas constam dos livros e documentos do falido" (art. 86,II), oferecendo seu parecer sobre cada crédito. Junte cópia deste despacho aos a utos de habilitação apenso nº 27927-8. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00176 - 001005107359-0

Requerente: Bicicletas Monark Sa; Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 211, diga o requerente. Boa Vista/RR, 18/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Marina Motoike.

INDENIZAÇÃO

00177 - 001001004395-7

Autor: Regina Leite da Silva; Réu: Norbertino Pereira do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal.

00178 - 001003061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros; Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal.

00179 - 001003061327-6

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RR, Dr(a). Valentina Wanderley de Mello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, André Henrique Oliveira Leite, Fernando Borges de Moraes.

00180 - 001003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza; Réu: Rogerio Batista da Silva e outros => DESPACHO: Subam os autos ao E. TJRR., para apreciação do recurso interposto. Boa Vista/RR, 30/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Natanael de Lima Ferreira.

00181 - 001004096877-7

Autor: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros; Réu: José de Arimatéia Souza Viana => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/03/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Selma Aparecida de Sá.

00182 - 001005104828-7

Autor: Vicente Alexandre dos Santos; Réu: Antonio Berto Aguiar e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00183 - 001006127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros; Réu: Terplan Terraplanagem Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, José Rocelinton Vitor Joca, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00184 - 001006144107-6

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros; Réu: Parintins Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00185 - 001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza; Réu: Maurilio Oliveira de Souza => DESPACHO: Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar documento que comprove seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial, nos termos da LAJ. Cite-se, no procedimento sumário. Boa vista/RR, 24/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00186 - 001005122252-8

Autor: Edmilson Jose da Silva; Réu: Jurandir Ribeiro de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RRB, Dr(a). ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Adriana Santos Souza.

00187 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva; Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00188 - 001005121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva; Requerido: Alvaro Navarro de Morais => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MARCIO WAGNER MAURICIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Álvaro Navarro de Morais.

POSSESSÓRIA

00189 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges; Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => DESPACHO: Reitere-se o nosso expediente de fls. 372, inclusive via "fac-simile". Boa Vista/RR, 30/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A.

Ferreira , Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00190 - 001003058987-2

Requerente: Itá Jóias Ltda; Requerido: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte autora, sob consequência de levantamento da penhora e devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Fernando Cesar Gonçalves, Carlos Alberto Meira, Ademar Ocampos Filho.

00191 - 001006147453-1

Requerente: Tamires Paiva dos Santos Pessoa; Requerido: Sebastião Machado Pessoa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000282RRA, Dr(a). MANUEL BELCHIOR DE ALBUQUERQUE JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00192 - 001006126913-9

Autor: Antônio dos Santos Ferreira; Réu: Manuel André da Cruz Pinto e outros => DESPACHO: Extraia-se Certidão para inscrição em Dívida Ativa e remeta-a ao órgão competente. Após, arquive-se, realizando as devidas anotações. Boa Vista/RR, 30/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Anderson Cavalcante de Moraes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00193 - 001002038831-9

Requerente: Raimundo Nonato de Oliveira Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar sua certidão de nascimento devidamente retificada. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00194 - 001006130300-3

Requerente: A.M.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00195 - 001006133586-4

Requerente: Josenade Madureira Silva de Deus e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONÍO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00196 - 001006133598-9

Requerente: Jose Ivanildo de Castro Matos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRE, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00197 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00198 - 001006148019-9

Requerente: Ana Valentina Sousa Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial, lançado nestes autos, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação do nome da Requerente, que passará a chamar-se ANA VALENTINA DIAS DO NASCIMENTO. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00199 - 001006150935-1

Requerente: Eva Ronize Malinowski Maranhão => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação designada para o dia 05/03/07, às 90:10 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00200 - 001007154177-4

Requerente: Rosane Lima Farias => DESPACHO: Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo entretanto a autora juntar documento que comprove seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial, nos termos da LAJ, sob pena de revogação do benefício. Designe-se para a realização da audiência, intimando a autora e indo os autos em vista ao MP. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação designada para o dia 05/03/07, às 09:20 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 11/01/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00201 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Adelardo Pereira S Filho => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste juízo e façam-lhe conclusos. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00202 - 001005116908-3

Autor: Cerasa Engenharia Ltda; Réu: Trc Refrigeração => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

ACIDENTE DE TRABALHO

00203 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva; Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Diga o exequente. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira.

CAUTELAR INOMINADA

00204 - 001006141537-7

Requerente: Charles Gonçalves Silva; Requerido: Faculdade Catedral => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Valdeci Nobles.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00205 - 001006144849-3

Requerente: Josenildo Ferreira Barbosa; Requerido: Ana Paula Passos de Andrade => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00206 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00207 - 001001005129-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00208 - 001001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste juízo e façam-lhe conclusos. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00209 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste juízo e façam-lhe conclusos. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00210 - 001001005352-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00211 - 001001005367-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00212 - 001001005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda; Executado: Comercial São José => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00213 - 001001005395-6

Exequente: Gp Comercial de Peças Ltda; Executado: Darlam José Gabriel => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00214 - 001001005434-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00215 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00216 - 001001005469-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00217 - 001001005949-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00218 - 001001005950-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00219 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00220 - 001004089545-9

Exequente: Georgette de Lima Rocha; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00221 - 001005120796-6

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Cpa Ferreira Lima => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00222 - 001006127746-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Reis => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00223 - 001006134632-5

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00224 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste juízo e façam-lhe conclusos. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily , Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00226 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00227 - 001003060775-7

Exequente: Robinson Francisco Torreias; Executado: Kátia Moura Marques => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00228 - 001003063017-1

Exequente: Banco Honda S/A; Executado: Renato Silva de Melo => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

INDENIZAÇÃO

00229 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00230 - 001006146979-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A e outros; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ro => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00231 - 001004097426-2

Autor: Yoshiko Fujimoto Fuliotto; Réu: Regnier Lago Fonteles => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Suely Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00232 - 001005107297-2

Requerente: Onilia Maria Costa de Pinho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito, nos termos do artigo 135, p.ú., do Código de Processo Civil. II- Aguarde-se o retorno do nobre colega titular deste juízo e façam-lhe conclusos. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00233 - 001005117998-3

Autor: Ezequiel da Silva; Réu: Carla Neide Correia Cavalcante => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

REIVINDICATÓRIA

00234 - 001003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros; Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00235 - 001006150940-1

Autor: Marisa Comoti Vita; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 16v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ANULATÓRIA

00236 - 001007154857-1

Autor: Francimar Bezerra Gomes; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da parte ré. Cite-se. Boa Vista, 26/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00237 - 001006150643-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => Decisão: (...) Consta-se nos autos que há prova do contrato de financiamento, bem como - já salientado - da notificação do réu, esta a comprovar sua mora. Atendida, destarte, a exigência constante no caput do artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimense. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 19/12/2006. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00238 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz; Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: Não vejo litispendência, (...) que o pedido aqui se perfaz o valor ainda não pago. A liminar poderá ocorrer, digo sem cumprimento, quando houver pagamento, logo também não há o que se falar (...) de sua eficácia. Reitere-se o ofício, contido no pedido de fls. 801, fixando o prazo de cinco dias para cumprimento, sob pena de desobediência.

Boa Vista, 29/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00239 - 001006144810-5

Requerente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Expeçam-se os alvarás como requerido na petição de fl. 160. Boa Vista, 30/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

DECLARATÓRIA

00240 - 001006150610-0

Autor: Nildo da Silva Pereira; Réu: Jose Roberto da Silva dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00241 - 001007154754-0

Embargante: Marielza Martins Nunes; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Faculto à parte embargante efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 25/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco.

EMBARGOS DEVEDOR

00242 - 001002042082-3

Embargante: Fazenda Castelão S/A; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos, do contador, apresentados nas fls. 791/795. **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00243 - 001001006159-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Gilda Maria Estrela Barbosa Hupsel e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00244 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => DESPACHO: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00245 - 001001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos á Contadaria como requerido na petição de fl. 136. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00246 - 001003058116-8

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Executado: Oscar Maggi => Despacho: Manifestem-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 86/87. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia.

00247 - 001005107404-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Misael Romão da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 77. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

00248 - 001006132198-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a

parte exequente sobre a petição de fls. 84/98. Boa Vista, 29/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00249 - 001006137142-2

Exequente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda; Executado: Jairo da Silva Basílio => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 25. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti.

00250 - 001006139052-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Elizeu Briglia Monteiro Filho => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 47. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00251 - 001006142703-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Anastacio Xavier Filho => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com o fundamento no art. 794, II do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00252 - 001006146386-4

Exequente: Companhia Energética de Roraima-cer; Executado: Denison Mairo Doy => DESPACHO: Faculto à parte exequente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00253 - 001006148408-4

Exequente: Paulo Cesare Ricciardi; Executado: Tabela Veículos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 14v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00254 - 001006149785-4

Exequente: Serviço Social do Comercio; Executado: Elder Jose de Brito Oliva e outros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00255 - 001007154694-8

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: José Maria Braga => DESPACHO: 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 652 do CPC, com as alteração da Lei 11,382/06. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00256 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva; Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => DESPACHO: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00257 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 151/157, cumpra-se a escrivanaria com urgência, haja vista que o processo já tinha despachado nesse sentido, fl. 142. Boa Vista, 26/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00258 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspf => DESPACHO: Expeça-se mandado de descrição dos bens que guarneçem a sede da

parte executada. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 001002021213-9

Exeqüente: Renato Cavalcante Filho; Executado: Telebrasília => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 190. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVerbado** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00260 - 001004085259-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Rorairt Viagens e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 232. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVerbado** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00261 - 001003074983-1

Exeqüente: Samuel Weber Braz; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/01/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00262 - 001006150313-1

Impugnante: Boa Vista Energia S/A; Impugnado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00263 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por eqüideade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00264 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamaron Portela => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre a real possibilidade de acordo. 2. Caso não haja manifestação das partes, especifiquem as provas que pretendem produzir. 3. desentranhem-se a fita acostada na contra-capa, devendo a mesma permanecer no cofre do Cartório. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00265 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira & Cia Ltda => DESPACHO: Foi decretada a revelia da parte ré, tendo o autor requerido o julgamento antecipado. Assim, determino que os autos sejam enviados para sentença. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00266 - 001006146912-7

Autor: Daria Olinda de Moraes Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar arguida na contestação. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00267 - 001007154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo; Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 25/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00268 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00269 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.A; Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 37, Boa Vista, 31/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00270 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, a Drº Anderson Cavalcante de Moraes para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00271 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena => Despacho: Mantendo decisão de fl. 82 por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 74/76. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00272 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rejane da Luz de Queiroz => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, a Drº Anderson Cavalcante de Moraes para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00273 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 212/213 e 214/216. Promova o Cartório a devida retificação no que tange a devolução tempestiva dos autos, a correta numeração dos autos, certificando, ainda, data da juntada do mandado de fls. 206/208. Após, à Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

ADJUDICAÇÃO

00274 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ANULATÓRIA

00275 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho; Réu: Depeze Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00276 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva; Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => Despacho: Defiro requerimento de fl. 69. À DPE. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00277 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: D. (fls. 38). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00278 - 001006135138-2

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Ester Mendes da Silva => Despacho:D (Defiro) fls. 48. Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00279 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A; Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 74/75, já que nem todas diligências foram realizadas no sentido de localizar o endereço da parte ré, restando ainda, consulta nos termos da Portaria nº 55/2006 da CGJ, bem como quebra de sigilo fiscal. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00280 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 47. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00281 - 001006140154-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Sylvania Ramalho Barros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 41. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00282 - 001006148180-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Lucia do Nascimento Velasco => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais). Do que para constar, lavro presente termo. Boa Vista(RR),01/02/2007. (a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira Escrivão Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00283 - 001007152661-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Romulo Pessoa da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 21. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00284 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Tv Caburaí => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00285 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00286 - 001006138987-9

Requerente: Partido da Social Domocracia Brasileira Psdb; Requerido: Associação Atlética Banco do Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro presente termo. Boa Vista(RR),01/02/2007. (a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira Escrivão Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00287 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho; Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu.

DECLARATÓRIA

00288 - 001006127122-6

Autor: A Carloni Ayres; Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 190,00(cento e noventa reais). Do que para constar, lavro presente termo. Boa Vista(RR),01/02/2007. (a) Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira Escrivão Substituto Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00289 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho:Defiro requerimento de fl. 92. Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

00290 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira; Réu: Romário Almeida dos Reis => Despacho: Defiro requerimento de fl. 71. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00291 - 001006135131-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Robson Conceição do Nascimento => Despacho: D. (fls. 40). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00292 - 001006144149-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00293 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa; Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00294 - 001007154944-7

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Mnf Vasconcelos e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00295 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 223. Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00296 - 001006144847-7

Embargante: Luiz de Souza Pessanha; Embargante: Leoni Rosangela Schuh e outros => Despacho: Certifique o Cartório o trânsito em julgado e cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 53/53. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DEVEDOR

00297 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora das certidões de fls. 184, 189 e 191. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00298 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: Angela Di Manso e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00299 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo apenso. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00300 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Despacho: Defiro requerimento de fl. 202. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00301 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00302 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 260. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00303 - 001006127234-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Marilda Braga de Moraes => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00304 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Promova-se a correção do auto de adjudicação de fl. 61. Defiro requerimento de fl. 62. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00305 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Decisão: Com as baixas devidas encaminhem-se os presentes à 7 (Vila Cível da Comarca da Capital. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00306 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Defiro requerimento de fl. 96. Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00307 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.266. Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00308 - 001003062704-5

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Banco Hsbc => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00309 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: D (fl. 165). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00310 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira; Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatlha Queiroz.

EXIBITÓRIA

00311 - 001005113795-7

Autor: Paula de Jesus Rodrigues; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo

das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001002028506-9

Autor: Ulisses Moroni Júnior; Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Remetam-se os autos à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00313 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00314 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro; Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 60. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00315 - 001006147265-9

Autor: Centro de Estudos Jurídicos; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Almeida de Andrade.

00316 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa; Réu: Supermercado Db Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00317 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.; Réu: C.A.B.I. => Despacho: Defiro requerimento de fls. 168. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00318 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: D (fl. 147). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ORDINÁRIA

00319 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 136. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro requerimento de fls. 136. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00320 - 001005118925-5

Requerente: Edina Veras de Alcântara Lima; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para redesignar audiência preliminar para o dia 06 de março de 2007, às 09h30min. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00321 - 001005123319-4

Requerente: Ottomar de Souza Pinto; Requerido: Francisco Flamaron Portela => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00322 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva; Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00323 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr; Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00324 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego; Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00325 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Franscisco de Assis Batista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00326 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00327 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato; Requerido: Sabemi Previdência Privada => Despacho: Defiro requerimento de fls. 109/110. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALVARÁ JUDICIAL

00036 - 001003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos Desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Lizandro Icassatti Mendes.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00037 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo ao autor Edimundo Nascimento Lopes a guarda e responsabilidade da menor L.L, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O direito de visitas será exercido pela mãe à menor a cada 1º, 3º e 4º finais de semana, das 18:00h de sexta-feira às 20:00 h de domingo e durante metade das férias escolares. Expeça-se o termo de guarda respectivo, após o trânsito em julgado. Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando em valor equivalente a um SALÁRIO MÍNIMO E MEIO, atento às condições financeiras das partes e ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. BV-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00038 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K.; Requerido: M.N.S.V. e outros => Final de Decisão: Posto isso, defiro parcialmente a tutela antecipada em favor da autora M. R. da S. K. para levantamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do depósito feito na conta judicial nº 1000028054119. Inscreva-se o bem imóvel descrito às fls. 184/186 em hipoteca judicial. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade para tal fim, expedindo-se se necessário for, o competente mandado. Expeça-se alvará, independentemente de trânsito julgado, face à caução supra e a accordânciam dos herdeiros. Diga a autora, em 15 (quinze) dias, se todos os herdeiros já foram citados regularmente ou manifestaram-se nos autos através de procurador judicial regularmente constituído. Publique-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00039 - 001004096757-1

Autor: C.A.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite, Ednaldo Gomes Vidal.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra**

INDENIZAÇÃO

00164 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha; Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/03/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

SUMÁRIO

00165 - 001007152945-6

Autor: Sidney Humberto Macario e outros; Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00328 - 001005121420-2

Réu: Célio de Lima Raposo => Final de Decisão: Assim, não havendo prova mínima de que a conduta do inculpado esteja inserida no tipo descrito na denúncia, em razão da inexistência de vontade de matar, desclassifico o delito aqui imputado ao acusado, de modo que, em razão da incompetência do juízo, determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor regular, o qual, por sua vez, os encaminhará para uma das varas criminais genéricas desta Capital. Em razão dos antecedentes do réu, de trabalho regular e de residência certa, concedo liberdade provisória a Célio de Lima Raposo. Expeça-se alvará de soltura. baixas, comunicações e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, os membros do MP e da DPE. Cumpra-se. Boa Vista, segunda-feira, 29 de janeiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00329 - 001006139059-6

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima => Final de Decisão: Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a Intimações e expedientes de estilo para fiel cumprimento desta decisão,... . Dê-se ciência ao MP.Boa Vista, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2007.Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00330 - 001002023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007, às 10h00 para oitiva das testemunhas de Defesa. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00332 - 001006151060-7

Réu: Walminson Araujo de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/02/2007 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/02/2007, às 10h30. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00333 - 001006142052-6

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001006142184-7

Réu: Maria Araujo dos Santos Filha e outros => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas; Encerrada a instrução processual proceda-se a degravação das audiências realizadas, após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de fevereiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00335 - 001006145998-7

Indicado: P.J. e outros => Aguarda providência escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001006146213-0

Réu: Francimara Meireles da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007, às 08h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001006149681-5

Réu: Joelson Picanço Lima => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público e da Defesa para que seja realizada a perícia nos telefones celulares apreendidos em poder de Joelson Picanço Lima e Francisco das Chagas Oliveira, expedientes de praxe para o cumprimento. Defiro o requerimento para juntada de cópia do processo, conforme requerido pela Defesa. Indefiro o requerimento da Defesa, constante na Defesa. Prévia de fls. 40, para realização de exame toxicológico do acusado Joelson Picanço Lima, em razão do lapso temporal transcorrido desde a data do pedido, até a presente data. Oficie-se a Delegacia de Repressão a Entorpecentes para que o dinheiro apreendido nos autos, conforme auto de apreensão de fls. 15, seja depositado em conta judicial vinculada a este processo, bem como descremíne a quantidade e valores de notas apreendidas. Requisite-se o Laudo Definitivo da substância apreendida com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. Com a juntada dos laudos e a degravação da audiência, em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00338 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005105333-7

Réu: Kely Antonio da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001006147208-9

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/02/2007, às 08h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001006147389-7

Réu: Wagner Barbosa da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2007, às 10h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00342 - 001007154440-6

Requerente: Nelson Montelo dos Santos Filho => Diligência ordenado(a). Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010061472089. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00343 - 001006151549-9

Requerente: Walminson Araujo de Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, bem como no artigo 310, parágrafo único, do Código Penal, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória de WALMINSON ARAÚJO DE SOUZA, nos autos nº 0010 07 151549-9... Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00344 - 001007154233-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei 11.343/06, julgo procedente o pedido de transferência de cautela judicial, dos bens relacionados à fl. 02, apreendidos em virtude de flagrante de crime de tóxicos. Nomeio Fiel Depositário dos bens o Delegado de Polícia Civil, Dr. VOLMIR HOFFMANN DE VARGAS. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00345 - 001004083105-8

Sentenciado: Jose da Silva Lourenço => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 145(cento e quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/01/07 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00346 - 001005100165-8

Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/02/2007 a 08/02/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/01/2007 (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz respondendo 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00347 - 001003070678-1

Réu: Cezar do Vale dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00348 - 001003075458-3

Autor: Justiça Pública; Réu: Clodonir Bessa Filgueiras => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e

nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00349 - 001006140442-1

Réu: Edmilson Gomes da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001006147900-1

Réu: Diogo Miller Abranches => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 01/02/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Nílter da Silva Pinho.

00351 - 001006148169-2

Réu: Ronaldo de Paula => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00352 - 001007154227-7

Réu: Frânio de Melo Silva e outros => (...)Diante do exposto, concedo o benefício da liberdade provisória a PAULO RODRIGUES DA SILVA, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. Dr. Délcio Dias Feu Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00353 - 001007154905-8

Requerente: José Garcia de Andrade => (...)Diante do exposto, concedo a liberdade provisória a JOSÉ GARCIA DE ANDRADE, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura. Intimem-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. Adv - Diogenes Santos Porto.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00354 - 001002025539-3

Réu: Raimundo Nonato Costa Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu via DPJ, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00355 - 001001014312-0

Réu: Jorge dos Santos Souza => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu JORGE DOS SANTOS SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o

trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00356 - 001006137371-7

Réu: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu Rodson Bilson da Silva Menezes, Dr. José Luciano Henriques de Menezes Melo, para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00357 - 001007154443-0

Requerente: Carlos Silva Pessoa => DESPACHO: I. Aguarde-se a Decisão do HC naquela instância Superior, eis que por este Juízo o réu se encontra solto, tendo sido Preso por Ordem da Autoridade de 2º Grau. II. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/01/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Em Tempo: Atenda-se fls. 364 dos autos principais. Boa Vista/RR, 30/01/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

001746PA =>00009
007972PA =>00008
000078RR-A =>00002, 00010
000078RR =>00010
000087RR-E =>00011
000094RR-E =>00014
000117RR-B =>00004
000171RR-B =>00007
000179RR =>00005
000182RR-B =>00010
000186RR =>00019
000189RR =>00001
000199RR-B =>00006, 00011
000223RR-A =>00004
000226RR =>00014
000233RR-B =>00011
000248RR-B =>00020
000258RR =>00006
000264RR =>00011, 00012
000285RR =>00025
000289RR-A =>00003
000291RR-A =>00003
000382RR =>00009
000385RR =>00001, 00012
000394RR =>00014
000420RR =>00011
000441RR =>00024

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006126163-1

Requerente: Raimundo Nunes; Requerido: Azevedo => Despacho: Diga o requerido, em 10 dias, sobre a estimativa apresentada pelo autor. Intime-se. Boa Vista, 18/12/06. (a) Elvo Pgari Júnior - Juiz de

Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006139336-8

Autor: Epaminondas Nogueira dos Santos; Réu: Telemar S/A => Aguarda Preparo do Cartório: g. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001007153201-3

Requerente: Reboças Games Ltda; Requerido: On Games Entretenimento S/A => Despacho: A parte autora comprove sua condição de microempresa, bem como a legitimidade do subscritor da procuração de fl. 10 em representá-la, em 10 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 17/01/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

MONITÓRIA

00004 - 001005111469-1

Autor: Eneas Pereira Silva; Réu: Eliane Ferreira Araújo => Final de sentença: (...) Julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V., 18/12/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Moisés Teles de Jesus Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9099/95). 2. Após, conclusos. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00006 - 001006135924-5

Autor: Sebastiao Ferreira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00007 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001005122553-9

Embargante: Maura Barbosa da Silva; Embargado: Jose Francisco de Albuquerque e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 39, na íntegra. Após, desapensem-se os autos. Por fim, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001003073254-8

Autor: Gilmara Lima Nascimento; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Credito => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Reynaldo Andrade Silveira.

00010 - 001005123825-0

Autor: Wesley Faria de Marciano; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 79. Após, conclusos. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00011 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00012 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa; Réu: Reginaldo Reis da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 27. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00013 - 001006143572-2

Autor: Pro Ativo Contabilidade; Réu: Gc Milhomem Santos => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PRO ATIVO CONTABILIDADE em face de GC MILHOMEM SANTOS. Sem custas. P.R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se . Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: Genildo de Almeida Silva => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 12v, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Moisés Teles de Jesus Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001006126526-9

Indicado: V.S.L. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 24), arquivem-se os autos. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006143087-1

Indicado: A.L.S.O. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 16), arquivem-se os autos. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145507-6

Indicado: J.C.R.M. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001006133930-4

Indicado: D.C.L. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 29/01/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006135755-3

Indicado: P.D.P. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 29/01/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006126654-9

Indicado: J.G.V. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 41), arquivem-se os autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00021 - 001006134292-8

Indicado: L.R.C. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 29/01/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00022 - 001006144414-6

Indicado: C.E.S.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006148962-0

Indicado: E.A.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.I.R. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001003059826-1

Indicado: J.C.L. => ERRATA: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO FATO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/02/07 AS 09:00horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

QUEIXA CRIME

00025 - 001006140937-0

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indicado: M.J. e outros => DESPACHO: Intimem-se os querelantes, via DPJ, para manifestarem-se nos autos. Em, 29/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/02/2007

007972PA =>00007
000074RR-B =>00003, 00007
000078RR-A =>00009
000078RR =>00005
000085RR-E =>00003, 00009
000087RR-E =>00009
000088RR-E =>00001
000094RR-E =>00012
000099RR-E =>00010, 00013
000111RR-B =>00007
000114RR-A =>00009
000114RR-B =>00002
000151RR-B =>00006
000160RR =>00003, 00008, 00009, 00012
000162RR-A =>00012
000164RR =>00006
000171RR-B =>00010, 00011, 00013
000172RR-B =>00005
000178RR =>00001
000194RR-B =>00009
000199RR-B =>00014
000203RR =>00001, 00007
000226RR =>00003, 00008, 00009, 00012
000236RR-B =>00004, 00014
000240RR-B =>00010, 00011, 00013
000258RR =>00004, 00010, 00011, 00013, 00014
000260RR-A =>00003
000262RR =>00008
000263RR =>00003, 00008, 00009, 00012
000264RR =>00001, 00009
000269RR =>00001, 00002, 00009
000316RR =>00003, 00008, 00009
000394RR =>00003, 00008, 00009, 00012;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristóvão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005120454-2

Apelante: Fabio da Silva Santos; Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00002 - 001006127911-2

Apelante: Banco Hsbc; Apelado: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio O.f.cid.

00003 - 001006128035-9

Apelante: Paulo Roberto Santos Bezerra; Apelado: Amazonia Celular S.a => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter-

Presidente em Exercício. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00004 - 001006128036-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Erminia Alfredo de Souza e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001006128039-1

Apelante: Antonio Cosme de Carvalho; Apelado: Dm Fomento Mercantil Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe.

00006 - 001006128044-1

Apelante: Antonio Araujo de Almeida; Apelado: Márcio de Souza Binda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00007 - 001006128046-6

Apelante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Apelado: Marcos André Fernandes Sposito e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 01/02/2007. (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Francisco Alves Noronha, Elcianne V de Souza Girard, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00008 - 001006128064-9

Apelante: Maria Trindade Caldas Linhares; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00009 - 001006128065-6

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Thiago Rodrigues Ribeiro => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00010 - 001006128068-0

Apelante: Real Seguros- Abn Amro Group; Apelado: Iran de Oliveira Lima Filho => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00011 - 001006128077-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Davi Pereira da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00012 - 001006128078-9

Apelante: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Apelado: Roraima Motores Ltda => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... III- Posto isto, nego seguimento ao recurso. BV/RR, 1º de fevereiro de 2007. (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00013 - 001006147496-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Carlos Edson Magalhaes de Souza => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur

Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00014 - 001006147505-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Ilma Neves da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

000184RR =>00005
000193RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2007

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010474-8

Indicado: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010475-5

Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002007010473-0

Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 002007010476-3

Requerente: Ronildo Rodrigues Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iara Régia Franco Carvalho

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002005008319-3

Requerente: W.M.A. e outros; Requerido: M.S.A. => Aguarda providência vista defens.publica. Adv - Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2007

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002007010430-0

Indiciado: G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002007010424-3

Indiciado: R.O. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2007

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007008797-5

Réu: Elinaldo Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003005005166-0

Indiciado: L.C.S.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006005907-5

Indiciado: M.A.C. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008651-4

Indiciado: A.M.P. e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 003002000476-5

Indiciado: P.S.R. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 003006007715-0

Autuado: Vicente Borges de Sousa => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

000077RR-A =>00007
000149RR-A =>00006
000176RR-B =>00011
000200RR-B =>00002
000246RR-B =>00001, 00004;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706005217-3

Requerente: L.G.S.S.; Requerido: M.B.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005619-0

Requerente: F.B.S.G.; Requerido: A.M.O.S. => Juntada efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004706005673-7

Requerente: M.I.S.S.; Requerido: M.I.S.S. =>
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA)
DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005673-7, em que Manoel Ilson Saraiva de Souza move contra M. I. S. S., ficando CITADA: MARIA ISABEL DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO, que será contado da data da audiência abaixo designada ADVERTINDO-A que na falta de Contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). Desde já ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n,

Centro, Rorainópolis/RR, no dia 28 de março de 2007, às 10:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. É para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006332-9

Requerente: D.M.C.; Requerido: R.M.G.D.C. => PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 006332-9, em que Demival Miranda Costa move contra R. M. G. D. C., ficando CITADA: ROSANA MARY GARCIA D' ÁVILA COSTA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, que será contado da data da audiência abaixo designada ADVERTINDO-A que na falta de Contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). Desde já ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 18 de abril de 2007, às 10:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. É para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004707006500-9

Requerente: M.N.S.B.; Requerido: C.R.S.B. => Intimação efetivado(a). a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 004705005043-5

Embargante: Maria de Fátima Paiva Silva; Embargado: União => Audiência ADIADA para o dia 09/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00007 - 004703002003-7

Exequente: José Ribeiro de Lima Neto; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Juntada efetivada de mandado. Adv - Roberto Guedes Amorim.

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ E.C.A

00008 - 004706005326-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00009 - 004703001918-7

Réu: Lindro Jonhson Conceição Barros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 004705004605-2

Réu: Ednilson Lima Feitosa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 004704003362-4

Réu: Edimilson Lino da Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 13/06/2007 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006007020160-7

Réu: Paulo Henrique Rocha e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/02/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 006002000919-1

Réu: Gerson Araujo Silva => FINAL DE SENTENÇA:

“...HONOLOGO por sentença a transação penal proposta pelo MP e com fundamento no art. 76 da Lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado Gerson de Araújo da Silva, após o cumprimento da pena de multa imposta na transação penal. Sentença Publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo. Que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos.”. (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2007

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001136-1

Requerente: K.S.S.; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.740,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001137-9

Requerente: D.P.S.F.; Requerido: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.676,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001141-1

Requerente: A.C.G.F.; Requerido: J.J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001122-1

Réu: David de Oliveira Brito => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001138-7

Autor: Justiça Pública; Réu: Rafael Carvalho Leite e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dorgivan Costa e Silva

Ingrid Gonçalves dos Santos

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 004507001115-5

Requerente: A.L.D.M.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2007

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001139-5

Autor: Apoliana Guerreiros Messias; Réu: Gilson de Tal => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Valor da Causa: R\$ 189,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004507001140-3

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**PORTRARIA/GAB/Nº 002/2007**

A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituto respondendo pela da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta respostas às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO, a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza as suas funções;

CONSIDERANDO, finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de **FEVEREIRO** do corrente, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
1- Iara Régia Franco Carvalho 2- Ronniely Conceição de Araújo 3- Shiromir de Assis Eda	Escrivã Judicial Substituta Assistente Judiciário Oficial de Justiça "ad hoc"	3 e 4 de fevereiro	08:00 às 18:00 horas
1- Jorge Anderson Schwinden 2- Mário Bernardo de Souza 3- Shiromir de Assis Eda	Escrivão Judicial Substituto Assistente Judiciário Oficial de Justiça "ad hoc"	10 e 11 de fevereiro	08:00 às 18:00 horas
1- Ronniely Conceição de Araújo 2- Iara Régia Franco Carvalho 3- Eunice Machado Moreira	Assistente Judiciário Assistente Judiciário Oficial de Justiça	17 e 18 de fevereiro	08:00 às 18:00 horas
1- Ronniely Conceição de Araújo 2- Iara Régia Franco Carvalho 3- Eunice Machado Moreira	Assistente Judiciário Assistente Judiciário Oficial de Justiça	19, 20 e 21 de fevereiro	08:00 às 18:00 horas
1- Jorge Anderson Schwinden 2- Mário Bernardo de Souza 3- Shiromir de Assis Eda	Escrivão Judicial Substituto Assistente Judiciário Oficial de Justiça "ad hoc"	24 e 25 de fevereiro	08:00 às 18:00 horas

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, permanecendo em regime de sobreaviso, nos horários não alcançados pelo artigo anterior.

Art. 3º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete).

Art. 4º - Encaminhar cópias desta Portaria ao Ministério Público desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 30 de janeiro de 2007.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. Lana Leitão Martins, MM^a. Juíza de Direito Substituta da Única Vara Cível da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.^o 0020 02 001812-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente UNIÃO e parte executada **O S LIBÓRIO e/ou ORLANDINA DE SOUZA LIBÓRIO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 24.04.2007, às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 07.05.2007, às 09 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sítio na Praça do Centro Cívico, s/n.^o, nesta Cidade.

 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01 (um) lote de terra urbana, denominado "lote n° 04", da quadra 25, situado à Rua São Sebastião Diniz, s/n^o, com área total de 825,60 m² (oitocentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros) quadrados, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a Av. Sebastião Diniz; LADO DIREITO: com o lote n° 05; LADO ESQUERDO: com o lote n° 03; FUNDOS: com o lote 12, setor n° 01, conforme Título de Aforamento n° 777/87, expedido em 03/08/87, por compra feita à Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

DEPÓSITO: Em poder da Sr^a. MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS, Diretora da Rádio Roraima de Caracaraí/RR.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliações feita em 12.08.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 166.821,88 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) em 07.11.2003.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **O S LIBÓRIO**, através de sua representante legal, **SR^a ORLANDINA DE SOUZA LIBÓRIO**, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

**Iara Régia Franco Carvalho
Escrivá Judicial Substituta**

COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito em substituição do Titular da Vara Única Criminal desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.^o 0045 06 000962-3, em que o Ministério Público Estadual move contra EDEVALDO DA SILVA FIRMINO, como incursos nas penas dos art. 155, caput, C/ C 71, do CPP, por crime praticado no dia 06 (seis) de outubro de 2006; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu EDEVALDO DA SILVA FIRMINO, brasileiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Edvan Peixoto Firmino e de Rosineide da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal movida em face do mesmo. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito em substituição do Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 366 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima/RR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar administrativo, o digitai, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos,

Escrivã em exercício, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã em Exercício



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Roraima**

**CONSULTA DIRETA PARA COMPOSIÇÃO
DE LISTA SÉXTUPLA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE RORAIMA, em consonância com o preceituado no Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB, CONVOCA os advogados inscritos nesta Seccional para participarem das inscrições da lista sétupla, para o preenchimento da vaga de desembargador federal do Tribunal Regional do Trabalho – 11ª Região, pelo quinto constitucional, na forma prevista no art. 94 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

I – A abertura das inscrições deverá efetivar-se, na Secretaria do Conselho Seccional, no período de 16 de fevereiro a 07 de março do corrente ano, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

II – O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, deve ser subscrito pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído e será instruído com a seguinte documentação:

a) comprovação do efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e prova de existência de sua inscrição há mais de 05 (cinco), no Conselho Seccional;

b) o decênio de que trata a alínea precedente deverá ser ininterrupto e imediatamente anterior à data do pedido de inscrição, exceto nos casos de advogado que tenha requerido formalmente o seu licenciamento, de acordo com o artigo 12 da Lei 8.906/94, hipótese em que será permitida a soma dos períodos descontínuos do exercício da profissão;

c) comprovação de que o candidato, em cada um dos dez anos de exercício profissional (art. 5º do Regulamento Geral), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do TRT da 11ª Região, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais conste a sua presença;

d) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (inciso II, artigo 1º, Lei 8.916/94), a prova do exercício será feita com a apresentação de cópias de pareceres exarados, de contrato de trabalho onde conste tal função ou de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para a prestação de serviços de assessoria ou consultoria;

e) *curriculum vitae*, cujos dados deverão ser comprovados, mediante cópias;

f) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo;

g) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

III – Quando o candidato houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia, deverá, ainda, apresentar comprovação de seu pedido de licenciamento profissional

à OAB (art. 12 da Lei 8.906/94) e da publicação da exoneração do cargo ou função. O tempo do licenciamento não será considerado como efetivo exercício profissional de advocacia.

IV - Caberá ao Conselho Seccional a análise preliminar do atendimento das exigências mencionadas, após o que será remetido o processo para análise final do Conselho Federal (art. 6º, § único, Provimento nº102/04).

V - A eleição da lista sétupla será realizada pelo pleno do Conselho Seccional, em sessão convocada especialmente para esse fim, em escrutínio secreto, conforme as disposições estatutárias.

VI - Na votação, cada conselheiro poderá escolher até 6 (seis) candidatos, cujos números serão previamente cadastrados na cédula de votação.

VII - Serão incluídos na lista, que será submetida à apreciação do Conselho Federal, os seis candidatos que obtiverem maior número de votos. Havendo empate, os critérios serão os previstos nas disposições Estatutárias da OAB.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 80, DE 2 FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 81, DE 2 FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 14JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 82, DE 2 FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 5FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORTARIA N° 83, DE 2 FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/02/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :
TOTAL DOS PROCESSOS :

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700048-4 PROT.:01/02/2007
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR::URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
ADVOGADO:GLENER DOS SANTOS OLIVA
REU::FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 200-A => 001
RR 289-A => 002
RR 291-A => 002
RR 190 => 003
RR 118 => 004
RR 144-A => 006
RR 021 => 006
RR 124-B => 006
SP 77671 => 006
RR 191-B => 007
RR 226 => 008
RR 223-A => 008

RR 73-B => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007**AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2006.42.00.001207-3
 CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 EM RORAIMA
 REQUERIDO : WALTER VOGEL
 ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR
 200-A

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fls. 835/836), que adoto como fundamentos, **indefiro** o pedido de restituição dos bens apreendidos. Ademais, não há prova da origem lícita dos recursos com os quais eles (bens) foram adquiridos. Remeto o requerente para as vias ordinárias. Quanto ao pedido de fls. 842/843, penso que as preocupações do peticionante não têm fundamento. Retornem à Autoridade Policial para continuar nas investigações por mais 60 (sessenta) dias. Publique-se.”

002 - 2006.42.00.001691-3
 CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSEGURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS
 REQUERENTE : ADELCIIMAR PEREIRA BASTOS
 ADVOGADOS : PAULA CRISTIANE ARALDI, OAB/RR 289-A;
 E JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291-A
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Este procedimento está esgotado e já deveria ter sido arquivado. A questão de restituição extravasa os limites deste procedimento. Aliás, extravasa os limites do próprio procedimento de restituição de coisas apreendidas, porque demanda dilação probatória. A Secretaria arquive estes autos independentemente de nova petição. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2007**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2006.42.00.002226-6
 CLASSE: 15301 – INCID. REST. DE COISA APREENDIDA
 REQTE: ROSINEIDE COSTA SARMENTO NOBRE
 ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a seguinte decisão: (...) Ante o exposto, defiro a restituição do veículo Kadet/Ipanema, com alienação fiduciária em favor do Banco Finasa S/A, placa MNC 1331, à requerente. Dê-se ciência prévia ao Ministério Público Federal. Registre-se. Intimem-se.

004 - 2006.42.00.002147-3
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE ANTÔNIO CARLOS PORTELA DE ALBUQUERQUE
 ADV: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a seguinte decisão: (...) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Dê ciência ao Ministério Público Federal e aguarde-se o inquérito policial pertinente. Após, arquivem-se.

005 - 2004.42.00.001229-9
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VANDERLEY ALVES SOARES
 ADV: GERSON PAQUER DE SOUZA – Defensor Público da União
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte decisão: Não havendo oposição do MPF, defiro o pedido de fl.204. Publique-se e vista ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

006 - 2005.42.00.002232-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA
 ADV: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA– OAB/RR 144-A; PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/RR 021; ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B e MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES – OAB/SP 77.671.

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: O defensor não pode abandonar o processo penal injustificadamente, sendo que, mesmo com justificativa, ainda continua representando o acusado por dez dias (Lei 8.906/94, art. 5º, § 3º). Intime-se pessoalmente o defensor da parte acusada para produzir as alegações finais no prazo de três dias, sob pena de multa de R\$ 2.000,00, conforme artigo 265 do Código Penal Brasileiro.

007 - 2005.42.00.000943-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ANTÔNIO LISBOA BARROS
 ADV: JOSY KEYLA BERNARDES DE CARVALHO– OAB/RR 191-B
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Designo o dia **09 de março de 2007, às 14h30min** para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls.65/66 (...).

008 - 2003.42.00.002905-9
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
 ADV: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226; MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Designo o dia **12 de março de 2007, às 14:00 horas** para a audiência de interrogatório dos acusados SEBASTIÃO DA SILVA, EVANDRO E SILVA e JEANE DA SILVA. Intimem-se.

009 - 2007.42.00.000163-6
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: EDSON MAIA DE ALMEIDA
 ADV: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 73-B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Antes de decidir, faculto ao requerente, pela derradeira vez, sanar as dúvidas suscitadas pelo MPF (fls. 33/36). Publique-se.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **CARLOS ALBERTO ALMEIDA PAIVA** e **ERLY LIMA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de maio de 1973, de profissão: autônomo, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 983, Bairro – Dr. Silvio Leite, filho de **JOÃO PAIVA** e de **ZENIR DA SILVA ALMEIDA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 12 de junho de 1974, de profissão: professora, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 983, Bairro – Dr. Silyo Leite, filha de **JOSE FERNANDES SOUZA** e de **MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Fevereiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VANILDO VIANA DA SILVA** e **LAURA DE FIGUEIREDO RUBENS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 25 de fevereiro de 1980, de profissão: aux. de distribuição, residente Rua: Rio Claro, nº 192, Bairro – Jardim Bela Vista, filho de **VITORINO VIANA DA SILVA** e de **JURACI SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de setembro de 1977, de profissão: cabeleireira, residente Rua: Rio Claro, nº 192, Bairro – Jardim Bela Vista, filha de ******** e de **JANETE JOSE RUBENS BARRETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDINALDO RIBEIRO DE SOUSA** e **JEANE MENDES ROQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 31 de agosto de 1979, de profissão: motorista, residente Rua: Ivone Pinheiro, nº 1663, Bairro – Tancredo Neves, filho de **RAMUNDO PEREIRA DE SOUSA** e de **DOMINGAS SOARES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de dezembro de 1981, de profissão: tec. em formação, residente Rua: Alcides Lima, nº 530, Bairro – Caimbé, filha de **JOSE DA SILVA ROQUE** e de **NARA CONSUITA PEIXOTO MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima